



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Acrescentem-se os §§ 1º e 2º ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, com a seguinte redação:

“Art.16.....

.....

§ 1º A notificação prevista no *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador dos direitos do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

§ 2º Os provedores de aplicativo deverão tornar público e de fácil acesso o mecanismo pelo qual a notificação prevista no *caput* deverá ser encaminhada pelo notificante.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 2628/2022 busca fortalecer os mecanismos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais, reforçando a responsabilização dos provedores de aplicativos e plataformas de internet. Atualmente, a exposição indevida e a disseminação de conteúdos que violam a integridade e a intimidade de crianças e adolescentes representam uma preocupação urgente. Essa vulnerabilidade exige respostas efetivas e imediatas.

Com base nas disposições do Marco Civil da Internet, em especial o art. 21, que disciplina a remoção de conteúdos íntimos, propomos a inclusão



de um procedimento que contemple elementos essenciais para a identificação do denunciante (vítima ou seu representante) e a estrutura mínima de denúncia (identificação específica do conteúdo e verificação da legitimidade do denunciante).

Essa medida visa a garantir que o processo de denúncia e remoção de conteúdos seja ágil, eficiente e pautado pelo respeito à legitimidade e à privacidade dos envolvidos.

Por fim, sugerimos a inclusão de um parágrafo adicional que exige que os provedores tornem público e de fácil acesso o mecanismo pelo qual a notificação prevista no *caput* deverá ser encaminhada, de forma a facilitar para as vítimas e/ou seus responsáveis legais o contato com esses provedores, fornecendo uma solução rápida para problemas que envolvem a violação da intimidação de crianças e adolescentes.

Assim, ao garantir um mecanismo claro e acessível para a retirada de conteúdo abusivo e ao exigir a identificação específica dos envolvidos, buscamos oferecer uma camada adicional de proteção às crianças e aos adolescentes na internet.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que não apenas aprimora o PL nº 2628/2022, mas também contribui para a construção de um espaço digital mais seguro e responsável para nossas crianças e adolescentes.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2024.

Senadora Damares Alves

